

ATA DA 398ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FUMEC

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2010, na sede da Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC, realizou-se a 398ª Reunião de seu Conselho de Curadores. Fizeram-se presentes: Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva e Air Rabelo, Presidente e Vice Presidente, respectivamente, do Conselho de Curadores e os Conselheiros Efetivos: Eduardo Georges Mesquita, Estevam Quintino Gomes, Célio Freitas Bouzada, Tiago Fantini Magalhães, Mateus José Ferreira, estes dois últimos conselheiros suplentes. Participaram como convidados os advogados Lorenzo Monteiro Bolina Vivacqua, Roberta Corrêa Lima Ignácio da Silva e Bruno Oliveira Fortes. Abrindo os trabalhos, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva, requisitou, por uma questão de ordem, a inclusão em pauta de alguns assuntos de relevância, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, o Conselho passou a discutir e deliberar sobre os seguintes itens de pauta: 1) aprovação de verba orçamentária suplementar, no valor de R\$.329.175,38 (trezentos e vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) para campanha de publicidade e marketing para os cursos de graduação tecnológica. O Professor Eduardo Mesquita salientou que é conveniente e necessário que cursos específicos da Universidade tenham campanha de mídia específica, no que foi acompanhado por todos os presentes. O Conselho de Curadores aprovou por unanimidade a solicitação. 2) Aprovação de verba orçamentária para investimentos de R\$.2.070.000,00 em novembro e dezembro do corrente ano, a ser utilizada para as reformas e expansões prediais, laboratórios e móveis, utensílios e equipamentos, constantes da Previsão de Investimentos para 2010, da Faculdade de Engenharia e Arquitetura, conforme consta em relatório anexo ao ofício 07.5.0178/2010, de 03 de novembro de 2010, da lavra do Professor Fernando Antônio Lopes Reis, Diretor Administrativo Financeiro da FEA. O Professor Estevam justificou

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
5.015/72, "FACULTATIVO DE QUASQUER
CONCORDAR COM O REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS".



Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

que tais investimentos representam o mínimo necessário para a manutenção dos cursos já existentes na Unidade. O Conselho de Curadores aprovou a solicitação por unanimidade. 3) O Professor Antonio Carlos Diniz Murta, presidente das Comissões Especiais, em Ofício datado de 01 de outubro de 2010, em resposta ao ofício da Presidência da Fundação de número 02.01.0010, requisitou o sobrestamento dos procedimentos administrativos constantes das Portarias 02.01.0014, 02.01.0015 e 02.01.0016, tendo em vista a abrangência dos trabalhos a serem realizados pela mesma Comissão para atendimento às determinações da Portaria 02.01.0010. O Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, autorizar o sobrestamento dos feitos, desde que seja apresentado pelo Professor solicitante cronograma de trabalhos para todas as comissões. 4) O Conselho de Curadores decidiu incluir em pauta de reunião futura análise de utilização do terreno localizado em Nova Lima. 5) O Conselho de Curadores decidiu que será apresentada planilha com as ações já realizadas pelo órgão e que foram objeto de discussão quais serão as ações futuras a serem implementadas. 6) O Conselho de Curadores decidiu unanimemente aprovar a contratação da Dra. Cássia para a propositura da Ação de Impugnação de símbolo semelhante ao da Universidade. 7) O Conselho de Curadores decidiu que a Assessoria Jurídica remeterá parecer sobre a participação da Universidade FUMEC no Projeto Rondon, apontando riscos, benefícios e soluções jurídica para a questão. 8) O Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, que pagará os honorários de R\$.5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais) ao Senhor Daniel Penteado Lana, relativos aos serviços prestados de treinamentos para alunos da disciplina Estágio Supervisionado da Faculdade de Engenharia e Arquitetura. Sobre este assunto decidiu ainda, por unanimidade, que a contratação de pessoas físicas para prestação de serviço continuado, especialmente no que se refere às atividades fins da Instituição, deverá ser realizada por meio de contrato de trabalho. 9) O Conselho de Curadores aprovou unanimemente o Manual Orçamentário da FUMEC, em sua versão 2.0, que será utilizado na elaboração do orçamento 2011. O

REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUAISSOUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



Procuradoria
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização



**ARQUIVAMENTO
ANO 61795**

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

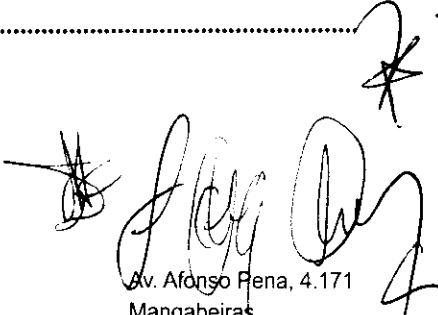
Manual foi desenvolvido pelo *controller* da Fundação e recebeu elogios dos membros do órgão colegiado dada a sua abrangência e importância para a Instituição. Tomando a palavra, o Presidente do Conselho de Curadores, Professor Custódio Cruz de Oliveira e Silva, passou ao ponto de pauta: aprovação da Minuta do Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura. O Conselho de Curadores analisou as sugestões apresentadas pelos Promotores de Justiça, Dr. Marcelo Oliveira Costa e Valma Leite da Cunha, responsáveis pela Curadoria das Fundações, e decidiu que o texto final ficará com a redação que se segue. O Conselho de Curadores votou da seguinte maneira sobre o inciso II do artigo 14 da Minuta do Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura: os professores Custódio Cruz e Estevam Quintino votaram contra a manutenção deste inciso, por entenderem desnecessária a inclusão de tal requisito para a condição de conselheiro, os demais foram favoráveis à manutenção do mesmo no texto final da Minuta do Estatuto.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	6
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DA FUMEC.....	8
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
SEÇÃO II - CONSELHO DE CURADORES	9
SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE CURADORES.....	9
SUBSEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES	16
SEÇÃO IV - CONSELHO DIRETOR.....	
SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DIRETOR.....	Erro! Indicador não definido.
SUBSEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR	
SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS DA FUMEC.....	
SEÇÃO VI - DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE	
SEÇÃO VII - DA SECRETARIA.....	

INCISO VII, DA LEI FEDERAL
 8.019/73, "REGULATIVO DE QUAISQUER
 DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".




 Av. Afonso Pena, 4.171
 Mangabeiras
 30130-008 Belo Horizonte, MG
 Tel. (31) 3280-9100
 www.fumec.br

CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO ENTRE A MANTENEDORA E AS MANTIDAS.....

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aqui denominada FUMEC, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, comunitária e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, instituída por escritura pública lavrada em notas do cartório do 2º Ofício de Notas Abílio Machado, livro 546-D, folhas 13 V a 22, e registrada sob o nº 5.896, livro A-7, folhas 200 e verso, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Jero Oliva, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ, sob o nº 17.253.253/0001-70.

INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Art. 2º. As expressões "Fundação Mineira de Educação e Cultura", "FUMEC" e "Fundação" equivalem-se, para todos os efeitos legais, no texto deste Estatuto e nas normas complementares.

Art. 3º. A FUMEC, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. São finalidades da FUMEC:

- I. manter, patrimonial e financeiramente, a Universidade FUMEC, assim como outras unidades mantidas que vierem a ser criadas ou incorporadas;
- II. promover e estimular a educação com qualidade, a formação profissional, o espírito científico e o pensamento reflexivo;
- III. estimular o intercâmbio cultural e educacional com entidades nacionais ou estrangeiras;
- IV. incentivar e apoiar a pesquisa e a extensão;



- V. manter serviços e projetos, nas diferentes áreas do conhecimento, para ensino, qualificação profissional, estágio e aprimoramento técnico-científico, estimulando o pensamento reflexivo;
- VI. prestar serviços especializados à população, de acordo com cada área do conhecimento, e estabelecer com essa população uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e das pesquisas científica e tecnológica geradas na Universidade FUMEC ou nas outras unidades mantidas;
- VIII. criar, manter e administrar atividades e programas culturais e educativos através de canais de radio fusão de sons e imagens, próprio ou não, com finalidades exclusivamente educativas, submetendo-se às leis, decretos, regulamentos e disposições que regem tais serviços;
- IX. apoiar atividades de assistência social.

ART. 17, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.773, "FACULTATIVO DE QUANTO A DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Parágrafo único. A FUMEC poderá instituir pessoas jurídicas de direito privado, na forma de unidades mantidas, em suas diversas modalidades, para explorar atividades comercial e mercantil, desde que todos os resultados por elas auferidos sejam destinados a sua manutenção, à consecução de seu patrimônio e ao cumprimento das finalidades acima arroladas, sem quaisquer distribuições de lucros para seus dirigentes, recolhendo todos os impostos inerentes às atividades exploradas.

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas unidades mantidas de prestação de serviços, quantas necessárias, que serão regidas por este Estatuto, e complementadas por normas específicas.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas finalidades, a FUMEC poderá:

- I. firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. instalar-se ou manter escritório de representação em outras cidades do território nacional;



III. conceder bolsas de estudo no país, como estímulo à pesquisa científica e tecnológica nos limites deste Estatuto.

Art. 7º. A FUMEC tem sua filosofia institucional alicerçada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo único. Os princípios da publicidade e da transparência serão exercidos em seu âmbito interno, **resguardando suas questões estratégicas.**

Art. 8º. A FUMEC não se posicionará em questões religiosas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se enquadrem expressamente em suas finalidades e objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º. O patrimônio da Fundação é constituído por todos os bens tangíveis e intangíveis indicados na escritura pública de sua constituição e outros bens constantes no ativo do balanço patrimonial consolidado.

Art. 10. Constituem receitas da Fundação, dentre outras:

- I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. usufrutos ou fideicomissos que lhe forem constituídos;
- IV. rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de operações de crédito;
- V. auxílios e subvenções de instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. doações e legados;

INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUALQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



REGISTRADO SOB O NÚMERO
01302261
Ofício de Registro de Títulos e Documentos da SP

- VII. rendimentos próprios dos bens que possui, ou vier a possuir, incluindo juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. rendimentos em seu favor constituídos por terceiros;
- IX. receitas decorrentes de atividades correlatas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- X. rendimentos próprios dos imóveis que possui ou vier a possuir;
- XI. rendimentos provenientes da venda de bens e serviços;
- XII. rendimentos oriundos da venda de parte do seu patrimônio para constituição de novo patrimônio, visando ao incremento tecnológico, ao aperfeiçoamento e à modernização de suas instalações e equipamentos;
- XIII. resultados de contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado, convenientes ao cumprimento de suas finalidades e à execução de seus serviços administrativos e técnicos;
- XIV. receitas provenientes de direitos autorais, patentes ou oriundas de quaisquer produções materiais e imateriais das unidades mantidas.

INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUALISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Art. 11. Todo o patrimônio e quaisquer receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados positivos auferidos pela FUMEC serão utilizados para a manutenção e o aproveitamento de seus objetivos institucionais, nunca se revertendo para atividades estranhas às finalidades da instituição, sendo integralmente aplicados no País, para cumprimento e manutenção dos objetivos estatutários.

§1º. A FUMEC constituirá um Fundo de Reserva de natureza contábil, controlado pela mantenedora, ao qual serão destinados 2% (dois por cento), anualmente, do resultado líquido apurado nas demonstrações financeiras.

§2º. Os valores resultantes desse Fundo de Reserva não poderão ser contemplados no orçamento do exercício seguinte para o cálculo das receitas e despesas da FUMEC, devendo ficar para emergências contingenciais.

§3º. À FUMEC é vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.



Seio de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
ANQ 61800

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

~~§4º. A alienação de bens integrantes do patrimônio da FUMEC que vise à aquisição de novo patrimônio para a instituição, a título de renovar sua tecnologia, modernizar suas instalações, equipamentos, além de atualizar suas edificações, ou com a finalidade de aumentar o ativo imobilizado, ou, ainda, de promover o equilíbrio econômico e financeiro, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) de seu Conselho Diretor e por 2/3 (dois terços) de seu Conselho de Curadores.~~

~~§5º. A alienação de bens imóveis deverá ser precedida de plano detalhado que demonstre claramente as razões e os objetivos a serem alcançados com a alienação, com a devida notificação ao Ministério Público.~~

~~§6º. As doações e legados com encargos, a contratação de empréstimos financeiros, a gravação de ônus reais sobre imóveis, a permuta de bens, o arrendamento serão decididos pelo Conselho de Curadores, obedecendo ao quorum estabelecido no §5º deste artigo, com a devida notificação ao Ministério Público.~~

§4º. À exceção de bens imóveis, a alienação de bens deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, cientificado o Conselho de Curadores.

§5º. A alienação de bens imóveis deverá ser precedida de plano detalhado que demonstre claramente as razões e os objetivos a serem alcançados com a alienação, com a devida autorização do Ministério Público, observado o quorum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes do Conselho de Curadores.

§6º. As doações e legados com encargos, a contratação de empréstimos financeiros, a gravação de ônus reais sobre imóveis, a permuta de bens, o arrendamento serão decididos pelo Conselho de Curadores, obedecendo ao quorum estabelecido no §4º deste artigo, cientificado o Ministério Público.

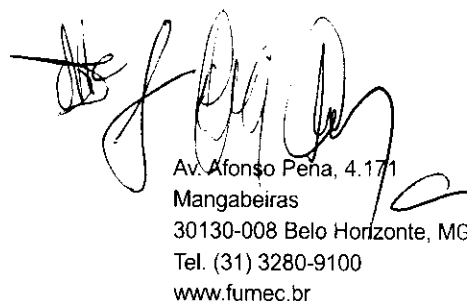
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA FUMEC
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A estrutura organizacional da FUMEC compõe-se de:

- I. Órgão Deliberativo:
 - a) Conselho de Curadores.



8



Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

II. Órgão de Assessoramento:

a) Conselho Fiscal;

III. Órgão Executivo:

a) Conselho Diretor;

§1º. Os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal e Diretor não receberão remuneração, vantagens ou benefícios econômicos, direta ou imediatamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências ou cargos de gestão que exerçam nos respectivos conselhos.

§2º. Os integrantes do Conselho de Curadores, Fiscal e Diretor não poderão receber quaisquer remunerações por intermédio de pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou mantenham relação de parentesco até o 3º grau consanguíneo com os sócios ou afins, em relação a contratos gerenciados pela FUMEC ou qualquer de suas unidades mantidas, durante o período de seu mandato.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nos artigos 46, inciso V do Código Civil, e 120, inciso IV da Lei nº 6.015/73, os integrantes dos Conselhos de Curadores, Fiscal e Diretor não respondem individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da FUMEC, salvo quando praticarem atos *ultra vires*, agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do Estatuto.

Art. 13. As reuniões dos Órgãos da Fundação serão registradas em atas e lavradas em livros próprios, sendo facultativo o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo único. As atas que versarem sobre alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para prévia análise do Ministério Público Tutelar de Fundações.

SEÇÃO II
CONSELHO DE CURADORES
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE CURADORES



[Handwritten signature]

9

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSOUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

Art. 14. É o órgão máximo de deliberação da FUMEC, o guardião da instituição, do seu direcionamento estratégico e do sistema de governança. É ele quem decide os rumos da FUMEC conforme os seus interesses e objetivos.

§1º. A composição do Conselho de Curadores obedecerá às seguintes regras:

- I. será formado por 03 (três) representantes docentes efetivos de cada Faculdade mantida pela Fundação, limitado a 09 (nove) conselheiros, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva;
- II. os representantes acima discriminados serão indicados por meio de eleição no Conselho Superior de cada unidade mantida, desde que atendam os requisitos descritos no inciso VII do parágrafo primeiro deste artigo;
- III. é vedado o exercício simultâneo de membro do Conselho de Curadores e de: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor ou de Diretor de qualquer das unidades mantidas pela FUMEC. Uma vez eleito e empossado, ou escolhido para um destes cargos, o membro do Conselho de Curadores deverá apresentar renúncia expressa de seu mandato como conselheiro;
- IV. para concorrer ao cargo de Reitor, Vice-Reitor ou Diretor de qualquer das unidades mantidas da FUMEC, o membro do Conselho de Curadores tem que se licenciar do cargo de conselheiro no prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição;
- V. perderá o mandato o conselheiro que:
 - a) se desligar dos quadros de docência da FUMEC;
 - b) assumir qualquer dos cargos descritos no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo;
 - c) faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho;
- VI. Em caso de vacância ou impossibilidade de provimento do cargo de um Conselheiro, o substituto será indicado por eleição realizada pelo Conselho Superior da Unidade de origem, para exercer ou complementar o mandato.

REGISTRO CONFORME ART. 197,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUALQUER
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO".



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

§ 2º. Os membros do Conselho de Curadores devem ser pessoas idôneas e de conduta ilibada, devendo atender aos seguintes requisitos para a investidura:

- I. participar de forma ativa e comprometida nas atividades das unidades mantidas pela FUMEC;
- II. possuir disponibilidade para o exercício das atividades do Conselho de Curadores;
- III. possuir experiência ou conhecimento em pelo menos uma das seguintes áreas: gestão, finanças, contábil, jurídica, ou ter exercido cargo de coordenação em área acadêmica;
- IV. possuir pelo menos 10 (dez) anos de atuação acadêmica na Universidade FUMEC;

§ 3º. não poderão ser escolhidos como conselheiros definidos no inciso I, parágrafo primeiro deste artigo, pessoas que:

- I. possuam conflito de interesses com a FUMEC ou suas unidades mantidas, inclusive no que concerne a questões judiciais e administrativas;
- II. estejam exercendo cargos eletivos no âmbito dos Poderes Executivos e/ou Legislativos da união, dos estados, do distrito federal ou dos municípios.
- III. possuam vínculo com outras instituições de ensino superior.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão eleitos dentre e pelos conselheiros.

§1º. O mandato de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores é de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

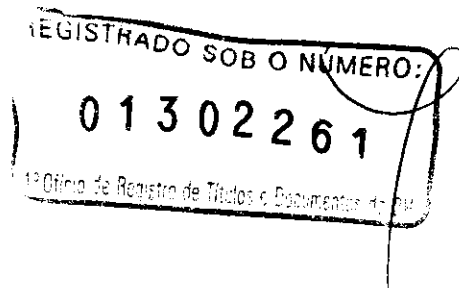
§2º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho de Curadores em seus impedimentos temporários e, no caso de impedimento definitivo, assumirá o cargo de Presidente. Sempre que o Presidente ausentar-se de suas funções de maneira temporária, deverá formalizar sua saída e notificar expressamente o Vice-

REGISTRADO CONFORME ART. 157,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUANTO A
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



11

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



Presidente, para que este assuma as funções de Presidente, salvo motivo de força maior.

Art. 16. Compete ao Conselho de Curadores:

- I. eleger e dar posse ao seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- II. eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Fiscal;
- III. eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor;
- IV. deliberar por 2/3 (dois terços) dos votos sobre a reforma do presente Estatuto;
- V. analisar e aprovar as sugestões e propostas do Conselho Diretor no âmbito de sua competência;
- VI. definir as diretrizes estratégicas e políticas da FUMEC;
- VII. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e demais atos expedidos pelo Conselho de Curadores;
- VIII. analisar e aprovar:
 - a) os programas anual e plurianual de investimentos e a aplicação de recursos;
 - b) a previsão orçamentária anual da FUMEC e o plano geral de trabalho para o exercício subsequente ao da elaboração, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano;
 - c) após parecer dos auditores externos independentes, até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao término do exercício, o relatório de atividades, a prestação de contas e as demonstrações financeiras do exercício findo;
 - d) em última instância, o Regimento Interno e o Estatuto da Universidade FUMEC, bem como os regimentos das outras unidades mantidas pela FUMEC, respeitando a autonomia universitária;

REPUBLICA DO BRASIL
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAIQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



12
M

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008, Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

- e) o Plano de Carreira Docente da Universidade FUMEC, respeitando a autonomia universitária;
- f) o Plano de Cargos e Salários da FUMEC e de suas unidades mantidas, respeitando a autonomia universitária;
- g) as normas expressas propostas pelo Conselho Diretor, definindo os procedimentos para assinatura de convênios, escrituras, acordos, ajustes e contratos com instituições públicas e privadas e com pessoas físicas e jurídicas;
- h) a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que impliquem despesas não previstas em orçamento aprovado e/ou que gerem obrigações que possam trazer prejuízos ao nome, à imagem, ao patrimônio e aos recursos da FUMEC e de suas unidades mantidas, respeitando a autonomia universitária;
- i) o planejamento estratégico e o plano de negócios e ações da FUMEC e de suas unidades mantidas, definidas pelo Conselho Diretor, respeitando a autonomia universitária;

VIII. definir as políticas patrimoniais da FUMEC e de suas unidades mantidas, além de deliberar sobre a administração de bens imobilizados da FUMEC e de suas unidades mantidas;

IX. apurar irregularidades ou atos praticados por seus conselheiros e dirigentes, que prejudiquem o bom funcionamento da FUMEC e de suas unidades mantidas;

X. encaminhar ao Ministério Público, dentro do prazo de 06 (seis) meses subsequentes ao término do exercício financeiro, as demonstrações financeiras consolidadas da FUMEC;

XI. acompanhar a execução do orçamento;

XII. deliberar sobre a contratação de auditores externos independentes para realização de auditorias;

INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISSER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".



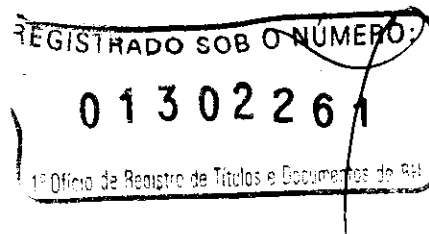
[Handwritten signature]

13

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

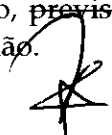
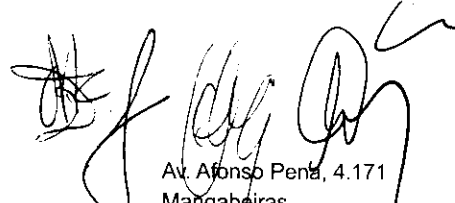
Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

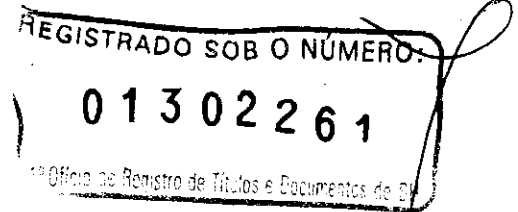


- XIII. divulgar para a comunidade interna da respectiva unidade mantida, além de informações de resultados econômicos e financeiros, deliberações e decisões gerenciais, desde que não tenham caráter de confidencialidade;
- XIV. outorgar o título de colaborador honorário ou benemérito;
- XV. decidir sobre criação, extinção, incorporação, fusão ou cisão da FUMEC ou de suas unidades mantidas, por decisão de 3/4 (três quartos) de seus integrantes;
- XVI. exercer outras competências decorrentes deste Estatuto conferidas pela legislação pertinente;
- XVII. conceder licença aos membros do Conselho de Curadores de seu mandato como conselheiros;
- XVIII. deliberar sobre alienação, arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da FUMEC ou, ainda, sobre bens que venham futuramente integralizar o capital social da FUMEC, obedecidos os critérios dos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 11 deste Estatuto.
- XIX. deliberar sobre assuntos de interesse da FUMEC e de suas unidades mantidas;
- XX. requerer parecer do Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- XXI. resolver os casos omissos, mediante resolução, portaria ou ato administrativo próprio, com base na analogia, equidade, jurisprudência e nos princípios gerais de direito;
- XXII. fornecer, quando solicitado, cópias das atas das reuniões aos membros do Conselho Fiscal e dirigentes das unidades mantidas.

INCISO VII, DA LEI FEDERAL 6.015/72, "FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

§1º. Ações ou medidas distintas das competências dispostas neste artigo, relacionadas com a natureza deste órgão colegiado, ~~previstas no art. 16,~~ somente poderão ser tomadas mediante aprovação em reunião.



§2º. Quaisquer decisões de grande impacto ou riscos para a FUMEC deverão ser apresentados ao Conselho de Curadores para análise e para aprovação.

Art. 17. Todos os conselheiros devem exercer o seu direito de voto sobre quaisquer assuntos tratados em reunião e devem cumprir fielmente os seus deveres de moralidade, ética, eficiência, diligência e lealdade para com a FUMEC, sobrepondo-os aos interesses particulares daqueles que os indicaram. Caso isto não ocorra, o Conselho, por decisão fundamentada da maioria simples, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá anular o voto do conselheiro.

§1º. O conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da FUMEC em determinada deliberação, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item.

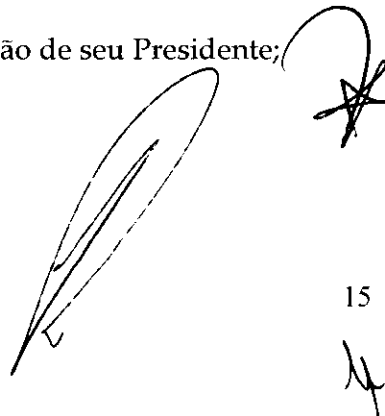
§2º. Caso esta abstenção não ocorra voluntariamente e o conflito seja denunciado por outro conselheiro, o Conselho, por decisão fundamentada da maioria, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá anular o voto do conselheiro ou cassá-lo posteriormente, se o conflito for detectado em outro momento.

Art. 18. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente:

- I. trimestralmente, para conhecer e deliberar sobre o andamento das atividades das unidades mantidas e outros assuntos comuns;
- II. até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao término de cada exercício social para aprovar o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e as demonstrações financeiras referentes ao exercício financeiro encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.
- III. até 30 (trinta) de dezembro de cada ano para aprovar a previsão orçamentária e os investimentos para o ano seguinte.

Art. 19. O Conselho de Curadores reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, e mediante:

- I. convocação de seu Presidente;



15
4



Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
LEI Nº 7.172, DE 1985
ART. 1º, INC. I, DA LEI Nº 6.093, DE 1974
ART. 1º, INC. I, DA LEI Nº 6.093, DE 1974
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.



- II. convocação de 1/2 de seus integrantes;
- III. convocação da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;
- IV. solicitação da maioria dos integrantes do Conselho Diretor;
- V. solicitação da auditoria externa independente.

Art. 20. As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação com aviso de recebimento, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 21. As convocações para as reuniões extraordinárias poderão ser feitas a qualquer hora, mediante comunicação com aviso de recebimento, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22. Os trabalhos das reuniões serão conduzidos pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 23. As reuniões se instalarão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Art. 24. As decisões do Conselho de Curadores, ressalvados os casos expressos em lei e neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo o voto de qualidade, em caso de empate, ao Presidente do Conselho de Curadores.

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I. a responsabilidade de assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II. coordenar a agenda do Conselho de Curadores;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- IV. atribuir responsabilidades e prazos;



[Handwritten signature]

16

[Handwritten initials]

REGISTRADO CONFORME ART. 195,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/72, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

[Handwritten signature]

Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



- V. apresentar para os membros do Conselho de Curadores o orçamento consolidado da FUMEC, contendo informações orçamentárias específicas de cada unidade mantida;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal, para o parecer deste órgão, até 30 (trinta) de março do ano subseqüente ao encerramento do exercício social, o Relatório Anual de Atividades e as respectivas demonstrações financeiras, já auditadas por auditoria externa independente;
- VII. resolver, *ad referendum* do Conselho de Curadores, assuntos urgentes deste conselho, tão somente quando não houver condição de convocação de reunião extraordinária, e em seguida dar ciência e justificativa aos demais membros do Conselho de Curadores;

Em virtude da extrapolação do prazo estipulado para a reunião, o Conselho de Curadores decidiu, de maneira unânime, interromper os trabalhos e fixar nova reunião para tratar do mesmo item de pauta para o dia 10 às 14 horas. Não havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu, Mércia Scarpelli Reis de Souza, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho de Curadores. Belo Horizonte, 05 de novembro de 2010. Mércia Scarpelli

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva (Presidente)

Prof. Air Rabelo (Vice Presidente)

Prof. Eduardo Georges Mesquita

Prof. Estevam Quintino Gomes

Prof. Célio Freitas Bouzada

Prof. Tiago Fantini Magalhães

Prof. Mateus José Ferreira

REGISTRADO CONFORME ART. 197,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/78, "FACULTATIVO DE QUAISSER
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO".

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 1 3 0 2 2 6 1

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 16 de Fevereiro de 2011.



17

CDM 87825

CDM 87826

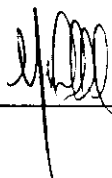
Av. Afonso Pena, 4.171
Mangabeiras
30130-008 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br

LAFTD - BH
Registra M. A. Gomes Co. Ta
Escritório Autorizado

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - FUMEC**

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2010.

Profa. Mércia Scarpelli

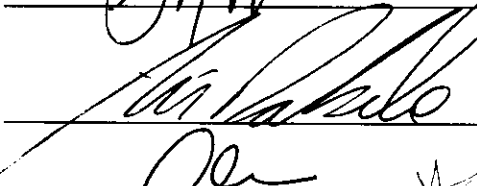


CONSELHO DE CURADORES

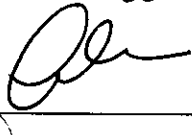
Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva
Presidente



Prof. Air Rabelo
Vice-Presidente



Prof. Célio Freitas Bouzada



Prof. Eduardo Georges Mesquita



Prof. Estevam Quintino Gomes



Prof. Tiago Fantini Magalhães



REGISTRADO CONFORME ART. 127,
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6.015/73, "FACULTATIVO DE QUAISQUER
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO".

